



Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ

PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

**Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Urupá**

Resolução 029/95

De 26 de Setembro de 1995

"Dispõe sobre a normatização de concessão do regime de adiantamento de despesas da Câmara Municipal de Urupá e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Capítulo I

Do adiantamento

Art. 1º. - Fica autorizado o adiantamento de despesas aos membros do poder legislativo municipal nos termos da presente resolução, observado o disposto na Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal 008/93.

Art. 2º. - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário para atendimento às despesas que por motivos excepcionais ou por natureza não se possam subordinar ao procedimentos normais.

Art. 3º. - Têm acesso ao regime de adiantamento de despesas:

- I - O Presidente do Poder Legislativo —
- II - O Vice Presidente, quando no exercício da presidência por período não inferior a 15 (quinze) dias. —
- III - Qualquer Vereador, se investido eventualmente no cargo de presidente, conforme disposições regimentais. —
- IV - Os servidores do Poder Legislativo, do quadro efetivo e cargos de chefia, no pleno exercício de suas funções. —



Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ

PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

2

Resolução 029/95.

Art. 4o. - São atendidas pelo regime de adiantamento, as despesas decorrentes de:

- I - Transporte para deslocamento a serviço.
- II - Hospedagem.
- III - Alimentação
- IV - Encargos legais e judiciais.
- V - Material de consumo em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem, ou por falta temporária e eventual no almoxarifado.
- VI - Serviços de terceiro em geral, de pequena monta.

Art. 5o. - O adiantamento de que trata a presente Resolução, engloba vários elementos de despesas e fica limitado ao teto do limite de dispensa de licitação nos termos da legislação federal.

Art. 6o. - O prazo de aplicação do numerário não excederá o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega, sujeita a prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias, apartir do vencimento do prazo de aplicação.

Art. 7o. - O depósito do numerário destinado ao adiantamento de despesa é feito em conta específica denominada "Suprimento de Fundo", tendo como titular o responsável pelo adiantamento.

Capítulo II Do Processo Administrativo

Art. 8o. - A concessão de adiantamento é feita através de portaria a único responsável e conterà os seguintes dados:

- I - Data completa da concessão
- II - Classificação completa das despesas
- III - Nome completo, RG, CPF, cargo, função e endereço do responsável pelo adiantamento.
- IV - Numeração seqüencial, anual e sigla indicativa da unidade concedente.
- V - Indicação em algarismos e por extenso da importância do adiantamento.

2



Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

3

Resolução 029/95.

Art. 9o. - A concessão de Adiantamento implica nos procedimentos normais de Processo Administrativo aberto segundo Ofício da parte responsável, nota de Empenho e demais procedimentos administrativos.

Art. 10 - À Secretaria geral compete efetuar o registro de entrega, controle e responsabilidade do adiantamento.

Art. 11 - Os documentos de despesas serão emitidos em nome da unidade orçamentaria, seguido do nome do responsável pelo adiantamento.

Art. 12 - A Nota de Empenho para concessão de Adiantamento será extraída à conta do correspondente Elemento de Despesa e em nome do responsável, registrando-se na especificação de despesa "Regime de Adiantamento".

Capítulo III

Da Prestação de Contas

Art. 13 - A prestação de contas relativa ao adiantamento será constituída dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Portaria de concessão
- II - Uma Via da nota de Empenho.
- III - Comprovantes das Despesas realizadas, numeradas seguidamente e em ordem seqüencial de data.
- IV - Extratos bancários
- V - Canhotos de talonários de cheques
- VI - Comprovante de recolhimento de saldo do adiantamento, se houver.
- VII - Quadro de detalhamento das despesas
- VIII - Relação dos documentos anexados, e resumo final demonstrativo do valor total recebido e da parte recolhida, se for o caso.

Art. 14 - Os documentos que constarem do Processo de Prestação de Contas deverão conter o atestado de recolhimento do material e ou execução dos serviços passado pelo encarregado da unidade orçamentaria ou ordenador de despesas.



Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

4

Resolução 029/95.

Parágrafo Único - Não tem validade o atestado passado pelo próprio responsável pelo adiantamento.

Art. 15 - Compete ao encarregado da respectiva unidade orçamentaria o exame e parecer da prestação de contas.

Art. 16 - Compete ao ordenador de despesa aprovação ou impugnação da prestação de contas.

Art. 17 - No caso de impugnação da prestação de contas, o respectivo valor será lançado em conta de responsabilidade a comprovar, tomando-se as medidas necessárias ao ressarcimento.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 18 - Para os casos de Prestação de Serviços pessoais aplicar-se-á os dispostos nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal No. 008/93 e Lei Federal No. 4.320/64.

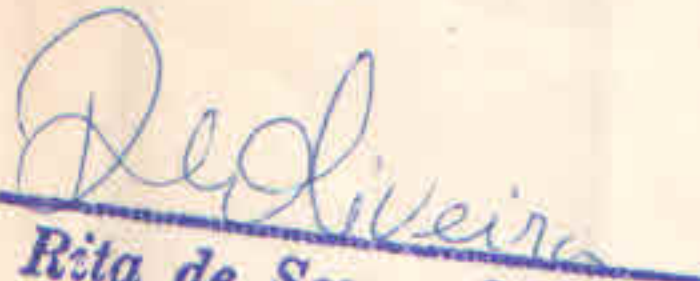
Art. 19 - Os casos omissos na presente resolução serão definidos segundo a Lei Municipal 008/93 e Lei Federal No. 4.320/64.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Antonio F. de S. Dias
PRESIDENTE


Nadir Jacob Saldanha
Vice Presidente

Câmara Municipal de Urupá - Ro.
Urupá - RO., em 26 de Setembro de 1.995.


Rita de Souza Oliveira
1.º SECRETÁRIO


João Gonçalves da Silva
2.º Secretário



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

R e s o l u ç ã o de nº 030/95

De 15 de Dezembro de 1.995

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de trajes sociais, durante as Sessões do Poder Legislativo e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

R e s o l u ç ã o:

Art. 1º - Fica estabelecido que durante as Sessões da Câmara Municipal os Senhores Vereadores portar-se-ão trajando vestes sociais conforme o descrito a seguir:

I - Sexo Masculino

- a) Camisa Social manga longa de qualquer cor.
- b) Gravata Social.
- c) Calça Social ou Jeans de qualquer cor.

II - Sexo Femenino

- a) Traje passeio formal.
- b) Conjunto Social.

Parágrafo 1º - Aos visitantes, convidados ou convocados é facultado o uso de traje esporte, obedecido o disposto no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo 2º - O uso de Paletó é opcional.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

Pag.02

Art.

Art. 2º - Não é permitido no recinto do Plenário durante as Sessões, o uso de roupas e acessórios, tais como:

- a) Chapéu ou similar;
- b) Camiseta regata;
- c) Bermuda ou short;
- d) Calça cotton ou similar;
- e) Mini-saia;
- f) Mini-blusa;
- g) Blusa ou vestido tipo regata;
- h) Demais modelos ou tipos considerados impróprios.

Parágrafo Único - Somente em casos excepcionais, por motivos de força maior, é permitido o uso dos tipos supramencionados mediante autorização prévia da Mesa Diretora.

Art. 3º - O não atendimento às exigências citadas nos Artigos anteriores, incide na falta de decoro parlamentar, sujeito às sanções regimentais da Casa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ulisses Guimarães em, 15 de Dezembro de 1.995.


Antonio F. de S. Dias
PRESIDENTE


Nadir Jacob Saldanha
Vice Presidente


Rita de Souza Oliveira
1.ª SECRETÁRIA


João Gonçalves da Silva
2.ª Secretário



Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

Resolução nº 031/95

De 22 de Dezembro de 1.995

"Dispõe sobre a Mudança de Horário das Sessões Ordinárias".

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele na qualidade de Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Urupá-RO, passarão a realizar-se as 19:30 Horas das terças-feiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ulisses Guimarães em, 22 de Dezembro de 1.995.


Antonio P. de S. Dias
PRESIDENTE


Nadir Jacob Saldanha
Vice Presidente


Rita de Souza Oliveira
1ª SECRETÁRIA


João Gonçalves da Silva
2º Secretário